CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Protocolo nº 195/19
Data: 25/03/19 17:18

OBRIGA AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGs, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIPs, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – Oss, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS A DIVULGAREM SUAS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS, EM PÁGINA DE INTERNET, QUANDO RECEBEM, A QUALQUER TÍTULO, DINHEIRO, BENS E VALORES PÚBLICOS OU PELA QUAL O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OU QUE, EM NOME DESTE, ASSUMAM OBRIGAÇÕES DE NATUREZA PECUNIÁRIA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Organizações Sociais - OSs, nos termos da Lei Federal n$ 9.790/99, como também, Associações e Cooperativas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município de Carambeí responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas, por meio de página na internet, a promover ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1° - Os prazos para a divulgação dos atos e atualização das informações serão definida pelo Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei, nos termos da Lei Federal n º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

§2° - A entidade deverá criar na internet um meio de contato com a população, que pode ser através de um site, blog, grupo aberto em rede social, desde que todos os usuários da rede mundial de computadores tenham acesso irrestrito.

Art. 2º - O descumprimento do previsto no Art. 1º desta Lei acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções do Município de Carambeí, a qualquer título, até o cumprimento fiel do estabelecido na presente lei e demais penalidades previstas no Art. 33 da Lei Federal n9 12.527/2011.

Parágrafo único - A punição prevista no caput será imposta após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 20 de março de 2.019.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
VEREADOR

JOEL APARECIDO COSTA ROSA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dar uma maior transparência dos recursos públicos recebidos pelas entidades, o que é muito cobrado hoje em dia pela população. Muitas já possuem página nas redes sociais o que irá facilitar ainda mais a prestação de contas e o atendimento dos anseios da população em saber de que forma estão sendo geridos os recursos recebidos do poder público.

Nesse sentido, apresento essa proposição, esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para aprovação em Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 20 de março de 2.019.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
VEREADOR

JOEL APARECIDO COSTA ROSA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PROTOCOLO INTERNO 000118
27/02/2019 17:07

Memorando 20/19 Gab Ver Diego M

Memorando 20/2019

Carambeí, 26 de Fevereiro de 2019.

Assunto: Informações de Entidades

O Vereador que esta subscreve solicita que, após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal e posteriormente a Secretaria competente o seguinte pedido de informação:

Se existem Organizações Não Governamentais – ONGs, Organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIPs, Organizações Sociais – Oss, Associações e Cooperativas em nosso Município, se recebem e se divulgam suas ações e prestações de contas, em página de internet, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o Município de Carambeí, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Atenciosamente,

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ- PARANÁ

CHEFIA DE GABINETE

Ofício Nº 245/2019

Carambeí, 14 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PROTOCOLO GERAL 000102
19 03 19 14:32

OFICIO Nº 245/2019 EXE

Excelentíssimo Senhor:

Venho a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício nº112/2019 da Câmara Municipal, a pedido do vereador Diego Josino Xavier de Macedo, encaminhar ofício nº 040/2019 da Secretaria Municipal de Finanças, com as informações solicitadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Márcio Luiz Taques
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor:
DIEGO DE JESUS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Carambeí-PR

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Oficio 040/2019

Carambeí, 13 de março de 2019.

Prezado Senhor :

Com o presente e atendendo ao solicitado no ofício n. 220/2019, atendendo ao oficio nº 112/2019 Camara Municipal de Carambei, informamos que as Instituições que recebem repasses de recursos com contraprestação de serviços :

- APAE - (Programa educação especial);
- ASSEC- Ceche Betel (Educação Infantil);
- APH- Parque Historico (Incentivo ao Turismo);
- Ação Social Casa Pe. Theodorus (Vagas Contraturno);
- ASSEC Escolar (Vagas Contraturno);
- Rainha da Paz (Programa Saúde)

Em relação a cooperativas o municipio tem um contrato der prestação de serviços com a COOPAM .

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas .

Atenciosamente,

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário Municipal de Finanças

Ilmo Sr
Marcio Luiz Taquies
D.D, CHEFE DE GABINETE

Recebido em 13/03/19